



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS FACULDADE DE**

**RESOLUÇÃO N. 001/2022 FABIOTEC, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre os critérios para o cumprimento e avaliação de estágio dos cursos da Faculdade de Biotecnologia da Universidade Federal do Pará.

A FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento em cumprimento a decisão do Colegiado, em reunião extraordinária realizada no dia XX.04.2022, baseada no Capítulo VII do Regulamento de Graduação da UFPA (Resolução n. 4.399 CONSEPE) e Regulamento de Estágio supervisionado da UFPA (Resolução n. 4.262 CONSEPE), conforme determinado pela Lei do estágio (LEI Nº 11.788, DE 25 de Setembro de 2008), publica a seguinte resolução.

**Seção I**

**Da Definição do Estágio**

**Art. 1.** O Estágio Curricular Supervisionado, por intermédio de atividades relacionadas com a área de formação do Curso de Bacharelado em Biotecnologia e Bacharelado em Engenharia de Bioprocessos, é um conjunto de atividades de formação teórico-prática técnico- científicas realizadas em ambiente de trabalho, orientada e supervisionada, com o objetivo de promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas aos DISCENTES ESTAGIÁRIOS em situações reais de trabalho, conforme determinado pela Lei do Estágio e nos regulamentos específicos do tema na UFPA.

**Art. 2.** O Estágio possui diferentes componentes curriculares de acordo com o curso em questão, e seu cumprimento é OBRIGATÓRIO e NÃO-OBRIGATÓRIO, para a integralização nos cursos da Faculdade de Biotecnologia, Bacharelados em Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos.

**§1º** Para o curso de Bacharelado em Biotecnologia, os componentes são: Estágio Curricular I (BT01021) e Estágio Curricular II (BT01022), cada um com carga horária semestral de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS FACULDADE DE**

100h: 29h de teoria e 71h de prática, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (Resolução N. 5.001, de 15 de janeiro de 2018).

**§2o** Para o curso de Bacharelado em Engenharia de Bioprocessos, os componentes são: Estágio Supervisionado (EB01067), com uma carga horária semestral de 180h, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (Resolução N. 3.786, de 19 de janeiro de 2021).

**§3o** O Estágio OBRIGATÓRIO é o estágio supervisionado feito única e exclusivamente durante o prazo do período letivo, em que o discente está matriculado nas atividades curriculares Estágio Curricular I (BT01021), Estágio Curricular II (BT01022) ou Estágio Supervisionado (EB01067). Os critérios da carga horária do estágio OBRIGATÓRIO ocorre se devidamente comprovadas, as atividades de pesquisa, diretamente ligado à área de biotecnologia, bioprocessos, agroambiental, energia, saúde e afins, com o objetivo de complementar às atividades práticas curriculares do Curso de graduação.

**§4o** O Estágio NÃO-OBRIGATÓRIO é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, ou aquele que NÃO estiver enquadrado nos requisitos anteriores.

**§5o** No estágio OBRIGATÓRIO fica à disposição da empresa contratante a oferta de qualquer tipo de auxílio. Para o estágio NÃO-OBRIGATÓRIO, a organização contratante deve pagar algum tipo de remuneração, além do auxílio transporte.

**§6o** Os critérios para aproveitamento da carga horária do estágio NÃO-OBRIGATÓRIO em estágio OBRIGATÓRIO ocorre se devidamente comprovadas que as atividades de pesquisa foram supervisionadas, e estão diretamente ligado à área de biotecnologia, bioprocessos, agroambiental, energia, saúde e afins com o objetivo de complementar às atividades práticas curriculares do Curso de graduação.

**§7o** Os critérios para aproveitamento da carga horária do estágio NÃO-OBRIGATÓRIO também poderão ser contabilizados em atividades complementares, ensino e extensão aprovadas no Colegiado da Faculdade de Biotecnologia.

**Art. 3.** A realização do Estágio Curricular e Supervisionado poderão acontecer em âmbito interno e/ou externo à UFPA (Resolução N. 4.262, de 22 de março de 2012).

**§1o** Poderão ser Partes Concedentes de Estágio: (i) Laboratórios nas Unidades da UFPA, (ii) Laboratórios em Instituições e Entidades públicas e privadas externas a UFPA, (iii) Organizações sociais e movimentos sociais e (iv) Empresas de profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS FACULDADE DE**

**§2o** O Termo de Compromisso de Estágio, devidamente preenchido e assinado, pelo discente estagiário, coordenador de Estágio e supervisor da instituição concedente, deve ser digitalizado entregue na Faculdade de Biotecnologia Via SAGITTA para formalizar o processo de estágio.

**§3o** Para autorização do estágio curricular e supervisionado, em locais Externos a UFPA, somente ocorrerá por via convênio firmado previamente. O plano de Atividades deve ser devidamente preenchido e assinado, pelo discente estagiário e o supervisor da instituição concedente, após digitalizado deve ser entregue na Faculdade de Biotecnologia Via SAGITTA para autorização do processo de estágio.

**§4o** Na secretaria da faculdade Via SAGITTA está a lista de instituições conveniadas, o tutorial e o modelo de termo de compromisso para realização de novos convênios de estágio.

**§5o** A realização e Avaliação da Atividade Estágio será acompanhada pelos Coordenadores de Estágio curricular ou de Estágio Supervisionado, na Faculdade, vinculados aos profissionais Supervisores de estágio de campo.

**Seção II  
para a Matrícula no Estágio**

**Art. 4.** Para a realização do estágio, o discente deve estar com status ATIVO no sistema do SIGAA, com frequência regular. É necessário que o aluno solicite a matrícula via ambiente virtual do SAGITTA-UFPA (unidade ICB e subunidade Faculdade de Biotecnologia), anexando os arquivos requeridos no parágrafo 1 deste artigo.

**§1o** Para efetuar a matrícula no Estágio curricular ou Supervisionado OBRIGATÓRIO, os seguintes documentos, devidamente, assinados: (i) Termo de compromisso de estágio (ii) Termo de comprometimento do concedente convênida (caso instituição externa a UFPA) e (iii) Plano de Atividades do Estágio.

**§2o** A documentação exigida e obrigatória para realizar a matrícula no Estágio curricular ou Supervisionado, deve ser enviada via SAGITTA, até o final do período de ajuste de matrícula do semestre vigente, previsto no calendário oficial da UFPA, e as devidas orientações estão disponíveis on line no sistema SAGITTA, no portal e na secretaria da Faculdade de biotecnologia.

**§3o** Serão, automaticamente, indeferidas pela direção da faculdade as solicitações de matrícula no estágio realizadas em data fora do prazo, com documentação incompleta,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS FACULDADE DE**

documentação faltando assinaturas, e que não possibilite o cumprimento da carga horária devida para o componente, considerando o término do período letivo corrente.

**Seção III**

**Da Gestão do Estágio**

**Art. 5.** O Estágio conta com a participação docente, mediante a supervisão, orientação e acompanhamento (Resolução N. 4.262, de 22 de março de 2012).

**§1o** O Coordenador de Estágio será constituída na forma definida pelo Órgão Colegiado da Faculdade, com portaria de carga horária de 10 horas, com mandatos renovados a cada 2 anos, para acompanhar 1 turma de Estágio por semestre, vinculado aos supervisores concedentes de Estágio Curricular ou do Estágio Supervisionado.

**§2o** O Supervisor de estágio será responsável por acompanhar a frequência do discente estagiário, cumprimento do plano de atividades, elaboração do parecer do relatório final e preencher a ficha de avaliação partes I e II.

**§3o** O Coordenador de estágio assina o termo de compromisso, realiza o acompanhamento, preencher a ficha de avaliação partes III após resultado da avaliação do final do relatório semestral e parte IV da ficha na entrevista que avalia a relação UFPA/Discente estagiário/Instituição Concedente (Entrevista). No final, emite o conceito.

**§4o** A Ficha final de avaliação deve ser disponibilizada VIA SAGITTA pelo Coordenador de estágio e a Secretaria da Faculdade no mínimo 7 dias antes do prazo de fechamento do SIGAA para o discente ter conhecimento prévio do conceito.

**§5o** O Coordenador de estágio é o responsável de lança o conceito no SIGAA dos discentes estagiários que realizaram estágio com Supervisor concedente Externo a UFPA.

**Seção IV**

**Do Acompanhamento e Avaliação do Estágio**

**Art. 6.** O acompanhamento do estágio ocorrerá com envio do RELATÓRIO FINAL SEMESTRAL a serem avaliados pela Coordenação de Estágio e, se possível, por um representante Concedente do Estágio Curricular ou Supervisionado.

**§1o** O discente estagiário deve enviar RELATÓRIO FINAL SEMESTRAL, ACOMPANHADO DA FICHA PREENCHIDA E ASSINADA DO SUPERVISOR, no



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS**  
**BIOLÓGICAS FACULDADE DE**

Sistema SAGITTA (Unidade ICB e Subunidade Faculdade de Biotecnologia), para o Coordenador de Estágio.

**§2o** Na última semana do período letivo, o discente realizará a avaliação final do Estágio, onde irá apresentar seu relatório final e, oralmente, apresentará sua experiência profissional durante do estágio.

**§3o** O aproveitamento do estágio NÃO-OBRIGATÓRIO para estágio OBRIGATÓRIO será realizado pelo parecer do Coordenador de Estágio, a pedido do discente, quando esse estiver matriculado na atividade curricular correspondente, apresentar as comprovações exigidas, e deve ser aprovado em reunião do colegiado da Faculdade de Biotecnologia.

**§4o** A Nota do aproveitamento do estágio NÃO-OBRIGATÓRIO para estágio OBRIGATÓRIO será lançada pelo coordenador de estágio.

**§5o** O estágio voluntário é caracterizado por não obrigatório e não remunerado, esta modalidade não tem amparo na Lei do Estágio, pode ocorrer sem anuência do coordenado de estágio não terá NENHUM aproveitamento como estágio, junto à Faculdade de biotecnologia-UFPA, somente como Atividade Complementares Gerais.

**Art. 7.** A avaliação do desempenho do estagiário será baseada nos seguintes critérios: I - Frequência às atividades do Estágio; II- Cumprimento do Plano de Atividades; III - Relatório das atividades desenvolvidas no Estágio e IV- Entrevista final de avaliação (Resolução N. 4.262, de 22 de março de 2012).

**§1o** A ficha de avaliação está dividida em 4 partes: I-Aspectos Humanos e Profissionais e/ou Científicos a serem preenchidas pelo Docente Orientador da Parte Concedente de Estágio; II e III- Aspectos Profissionais e/ou Científicos, avaliado através do plano de trabalho e relatórios de atividades (a ser avaliado pelo orientador da parte concedente e pelo avaliador da comissão de avaliação), e IV- ASPECTOS GERAIS, avaliado pela entrevista final de Estágio, e preenchida pela Comissão de Avaliação do Estágio Curricular.

**§2o** Para o curso de Biotecnologia que apresenta dois componentes relacionados a estágio, os mesmos não podem ser realizados na mesma parte concedente, exceto se for realizado em uma empresa.

**§3o** O discente do curso de biotecnologia, no ato da matrícula na atividade curricular de Estágio Curricular II (BT01022), torna-se ciente ao assinar o termo de requerimento que não deve ser realizado o mesmo plano de trabalho, no mesmo laboratório de pesquisa ou com o mesmo orientador onde se esteja cursando a atividade curricular de introdução ao



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS FACULDADE DE**

TCC (BT01046) e TCC (BT 01023).

**§4o** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho ao coordenador de Estágio para avaliação da carga horária.

**§4o** Bolsistas que desenvolvem atividades em laboratórios de Pesquisa, no Brasil e no Exterior, podem solicitar aproveitamento da carga horária para creditar Estágio OBRIGATÓRIO e NÃO-OBRIGATÓRIO desde que matriculado e comprovações documentais exigidas e os trâmites, com aprovação do conceito pelo órgão colegiado.

**Art. 9.** Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado da Faculdade de Biotecnologia.

**Art. 10.** Regulamento válido a partir da data de Aprovação no Colegiado da Faculdade de Biotecnologia.

Belém, 24 de Maio de 2022

Prof. Dra. Simone de Azevedo Cardoso

Diretora da Faculdade de Biotecnologia